

## I. Enquadramento

Perante a emergência de saúde pública de âmbito internacional, decorrente da situação epidemiológica da doença COVID-19, classificada como pandemia pela Organização Mundial de Saúde, o Governo decretou a suspensão das atividades letivas, não letivas e formativas dos equipamentos sociais de apoio à primeira infância, a partir de 16 de março de 2020.

O plano de desconfinamento em vigor, prevê a reabertura dos equipamentos sociais de apoio à primeira infância, a partir de 18 de maio, tendo a Secretaria de Estado da Ação Social, em articulação com a Direção-Geral da Saúde (DGS), elaborado um guião que define um conjunto de normas a observar na reabertura das respostas sociais Creche, Creche Familiar e ama no sentido de orientar e harmonizar o processo, de modo seguro e informado, tendo em vista a segurança das crianças e dos profissionais. Por sua vez, a 13/05/2020, a Direção-Geral da Saúde, emitiu a [Orientação n.º 25/2020 - Medidas de Prevenção e Controlo em Creches, Creches familiares e Amas](#).

No sentido de apoiar as suas associadas na implementação das orientações e recomendações a observar na reabertura das Creches familiares, a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade (CNIS) elaborou o presente documento que tem como objetivos principais:

- Sistematizar as orientações constantes do “Guião Orientador das Respostas Sociais Creche, Creche Familiar e Ama” e da [Orientação n.º 25/2020 - Medidas de Prevenção e Controlo em Creches, Creches familiares e Amas](#) da DGS, agrupando-as por áreas;
- Clarificar algumas das orientações emanadas;
- Procurar responder às dúvidas apresentadas pelas Instituições;
- Promover uma reabertura, tão tranquila quanto possível, que transmita segurança aos pais/responsáveis parentais, crianças e trabalhadores.

É ainda de salientar que muitas das orientações previstas no referido guião são já uma prática comum nas Creches familiares/amas, seja pelas exigências da legislação de enquadramento desta resposta social, seja pela adoção de boas práticas de atuação.

Reforça-se ainda que a Creche Familiar é um lugar de afetos, de desenvolvimento, crescimento, partilha, interação e de práticas pedagógicas, onde a criança e o brincar estão no centro da ação, pelo que o cumprimento das orientações deverão respeitar esse enquadramento.

## II. Sistematização do Guião Orientador - Creche Familiar

### Plano de Contingência

- A Creche Familiar deve revisão o seu plano de contingência, de acordo com a [orientação 006/2020 da Direção-geral da Saúde \(DGS\)](#), devendo nomeadamente contemplar:
  - a) Os procedimentos a adotar perante um caso suspeito de COVID-19;
  - b) Definição de uma área de isolamento no domicílio da ama, devidamente equipada com telefone, cadeira, água e alguns alimentos não perecíveis, e acesso a instalação sanitária;
  - c) Circuitos necessários para o caso suspeito chegar e sair da área de isolamento;
  - d) A atualização dos contactos de emergência das crianças e do fluxo de informação aos encarregados de educação;
  - e) A gestão dos recursos humanos de forma a prever substituições na eventualidade de absentismo por doença, necessidade de isolamento ou para prestação de cuidados a familiar de alguns dos seus elementos.
- Perante a identificação de um caso suspeito, este deve ser encaminhado para a área de isolamento, pelos circuitos definidos no Plano de Contingência;
- Os pais/responsáveis parentais do caso suspeito devem ser de imediato contactados e aconselhados a contactar o SNS 24 (808 24 24 24), o que também poderá ser feito na própria Creche Familiar;
- Todos os pais/responsáveis parentais devem ser informados em caso de existência de um caso suspeito na ama;
- A Autoridade local de Saúde deve ser imediatamente informada do caso suspeito, bem como dos seus contactos, de forma a facilitar a aplicação de medidas de Saúde Pública aos contactos próximos. Para o efeito, os estabelecimentos devem manter atualizados os contactos das Autoridades de Saúde territorialmente competentes;
- Deve-se reforçar a limpeza e desinfeção das superfícies mais utilizadas pelo caso suspeito e da área de isolamento, nos termos da [Orientação 14/2020 da DGS](#);
- Os resíduos produzidos pelo caso suspeito devem ser acondicionados em duplo saco de plástico e resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e devem ser colocados em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).

### Informação/Comunicação Pais e/ou Responsáveis Parentais:

- Novas normas de conduta e medidas de prevenção e controlo da transmissão da COVID-19;
- A partir das orientações da DGS, do guião reabertura das Creches do gabinete da Secretaria de Estado da Ação Social, e do plano de contingência da Creche Familiar, a Instituição pode elaborar um documento informativo e de sensibilização para entrega e

assinatura de tomada de conhecimento aos pais/responsáveis parentais, quando não for possível o envio por meios digitais;

- Informação escrita, de preferência por via eletrónica, sobre o início das atividades e sobre todas as alterações à organização e funcionamento das respostas sociais, face ao contexto da COVID-19, bem como instruções para informar a Creche Familiar sempre que a criança ou alguém com quem a mesma tenha estado em contacto recente apresente sintomas sugestivos de COVID-19;
- Devem ser criados circuitos de comunicação com os pais/responsáveis parentais, assegurando que a passagem da informação relativa à criança é devidamente efetuada;
- Pedir aos pais/responsáveis parentais que não deixem as crianças levar brinquedos ou outros objetos não necessários de casa para a ama;
- As roupas devem ser lavadas, sempre que possível, a uma temperatura de 60º;
- Solicitar 2 mudas de roupa lavada e um par de calçado extra para permanecer no domicílio da ama, admitindo-se meias antiderrapantes.

#### **Amas:**

- Testagem de rastreio à COVID-19;
- Salvar a verificação de sintomas da doença na ama e no restante agregado familiar;
- Deve ser dada formação às amas relativa ao Plano de Contingência e às medidas de prevenção e controlo da transmissão da COVID-19:
  - a) Conteúdos programáticos relativos à ativação dos seus planos de contingência, nomeadamente à forma de atuação caso exista uma situação de suspeita de contágio de uma criança ou funcionário, o acompanhamento da mesma durante o processo de isolamento e ao encaminhamento para os serviços de saúde competentes;
  - b) Utilização correta do equipamento de proteção individual (EPI), nomeadamente sobre a forma de o colocar, retirar e manter.
- As roupas devem ser lavadas, sempre que possível, a uma temperatura de 60º;
- Deve garantir-se a utilização de máscara cirúrgica, pela ama, de forma adequada;
- Deve reforçar-se a lavagem/desinfecção frequente das mãos, por parte da ama e do seu agregado familiar e verificar-se o cumprimento rigoroso das regras de etiqueta respiratória;

#### **Instalações e equipamentos:**

- Assegurar a limpeza e desinfeção geral das instalações;
- A higienização dos espaços deve ser feita em conformidade com [a orientação 014/2020 da DGS](#);
- Preparação e sinalização visível dos espaços, criando espaços “sujos” (junto à entrada, onde se devem deixar os objetos que vêm do exterior) e espaços “limpos”, e estabelecer diferentes circuitos de entrada e de saída, quando possível;

- Sanitários com água, sabão líquido com dispositivo doseador e toalhetes de papel de uso único, para a promoção das boas práticas de higiene, nomeadamente a higienização das mãos;
- Gestão de resíduos diária, sem necessidade de proceder a tratamento especial;
- Dispensador de solução à base de álcool para desinfeção das mãos à entrada e à saída dos espaços utilizados pelas crianças;
- Se possível, e assegurando as devidas condições de segurança, manter as janelas e portas abertas, de modo a permitir uma melhor circulação do ar dentro do espaço. Caso haja equipamento como ar condicionado, este nunca deve ser ligado em modo de recirculação de ar. Deve ser mantida uma adequada e frequente manutenção dos sistemas de filtragem;
- As crianças devem ser entregues e recolhidas apenas à porta do domicílio da ama, não permitindo a entrada dos encarregados de educação ou de outra pessoa por eles designada que leve a criança. Caso seja estritamente necessário a entrada destes no seu domicílio, só o devem fazer com máscara e após colocarem capas protetoras nos sapatos e desinfetarem as mãos;
- O número de pessoas autorizadas a entregar/recolher cada criança deve ser limitado;
- Deve ser assegurado que não entram no domicílio da ama outros elementos que não façam parte dos familiares que consigo residam habitualmente;
- A recolha/entrega da criança só pode ser assegurada pela própria ama;

### **Organização do grupo, espaço e das atividades:**

- O número de crianças a acolher deve ter em consideração:
  - a) As condições pessoais da ama e do seu agregado familiar (p.e. idade, situação de saúde);
  - b) A situação dos pais e suas crianças, designadamente situação perante o trabalho, ponderação de fatores de risco/perigo e/ou atraso de desenvolvimento e situação de saúde da criança (p.e. sistema imunológico comprometido ou patologia grave do foro respiratório);
  - c) Dentro do horário de trabalho, poderão ser criados grupos rotativos ou turnos distintos de crianças na ama em função das necessidades dos pais.
- Deve articular-se com os pais ou outros responsáveis pela criança, os horários de entrada e saída desfasados, evitando-se encontro de pessoas à porta da habitação;
- Reorganização de processos, optando pela desmaterialização e privilegiando os meios digitais;
- Deve ser maximizado o distanciamento físico entre as crianças quando estão em mesas, berços e/ou espreguiçadeiras, o que pode ser garantido pelo cumprimento da distância de 1,5-2 metros, entre crianças, ou por outras medidas indicadas nos pontos seguintes (como por exemplo, na sesta);

- Durante a sesta, os catres (colchões) devem ser separados, de forma a assegurar o máximo de distanciamento físico possível, mantendo as posições dos pés e das cabeças das crianças alternadas;
- Deverá garantir-se a existência de um catre (colchão) por criança, e esta deverá utilizar sempre o mesmo;
- Os espaços não utilizados pelas crianças devem estar encerrados. Esta medida não se aplica às salas de refeições;
- Utilização de calçado confortável para uso exclusivo no interior da casa da ama, admitindo-se o uso de meias antiderrapantes;
- O espaço de atividades deve ser organizado dando cumprimento a:
  - a) Manter a mesma sala de atividades, de forma a evitar a circulação das crianças e ama/agregado familiar;
  - b) Garantir material individual necessário para cada atividade;
  - c) Remover do espaço todos os acessórios não essenciais para as atividades lúdico-pedagógicas, reforçando a limpeza e desinfeção em todos os outros;
  - d) No caso das crianças que não tenham a locomoção adquirida e necessitem de estar em berços, espreguiçadeiras, ou outro utensílio de conforto para o efeito, deverá garantir-se a existência de um equipamento por criança, e esta deverá utilizar sempre o mesmo.
- A limpeza e higienização devem ser reforçados antes e depois da sesta, de acordo com a Orientação 014/2020 da DGS;
- Deve-se restringir o acesso a crianças com sintomas de qualquer doença;
- Deve ser assegurada a higienização frequente dos locais mais suscetíveis de contaminação (como corrimãos, interruptores e maçanetas de portas e janelas), brinquedos, materiais pedagógicos (p.e. lápis, pincéis) e equipamentos utilizados pelas crianças (fraldário, berços e/ou catres) com produtos adequados, várias vezes ao dia, de acordo com a orientação 14/2020 da DGS;
- A roupa suja deve ir para casa em saco plástico, fechado;

### **Refeições:**

- Durante o período de refeições as medidas de distanciamento e higiene devem ser mantidas:
- Antes do consumo das refeições, as crianças devem ser levadas a lavar as mãos e ajudadas para a sua realização de forma correta;
- As amas devem procurar assegurar que a preparação e disponibilização da refeição ocorre em horário desfasado dos demais elementos do seu agregado familiar e em local próprio;
- Caso as refeições sejam entregues pela instituição de enquadramento, o responsável pela entrega não deve entrar no domicílio da ama, devendo estar devidamente equipado de luvas e máscara. Caso os pais forneçam a refeição das crianças, o material

deve vir devidamente acondicionado e aquando da entrega da criança aos cuidados da ama, esta deve retirar o recipiente da refeição de dentro do saco descartável e colocá-lo em recipiente próprio;

#### **Atividades pedagógicas, lúdicas e de motricidade:**

- Nesta fase deverão ser cancelados os espetáculos, as festas internas, as reuniões de pais presenciais, as idas à praia, a natação, etc.;
- Os brinquedos que não puderem ser lavados, devem ser removidos da sala, assim como todos os acessórios não essenciais para as atividades lúdico-pedagógicas;
- O projeto pedagógico da Creche Familiar, previsto no artigo 9.º da Portaria n.º 232/2015, de 6 de agosto deve sofrer as devidas adaptações, sendo eliminadas todas as atividades extra ou com participantes externos (com exceção de atividades terapêuticas e/ou de intervenção precoce na infância).

#### **Transporte:**

- Sempre que possível, deve ser privilegiado o transporte individual das crianças pelos encarregados de educação ou por alguém por eles designado;
- Caso a Creche Familiar disponha de transporte coletivo de crianças, este deve seguir as orientações da DGS relativa a transportes coletivos de passageiros, assegurando: a. Cumprimento do intervalo e da distância de segurança entre passageiros (ex: um por banco);
- Redução da lotação máxima de acordo com a legislação vigente (Decreto Lei nº 20/2020 de 1 de maio);
- Disponibilização de solução à base de álcool (70% concentração) à entrada e saída da viatura;
- Descontaminação da viatura após cada viagem, segundo as orientações da DGS ([Orientação 014/2020 de 21 de março da DGS](#));
- As cadeirinhas de transporte ou “ovo” utilizadas no transporte das crianças não podem entrar no domicílio da ama;

**Porto, 13 de maio de 2020**